

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRI**  
**Montenegro Cidade das Artes**



**PARECER JURÍDICO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 326 – PE 069/21

Trata-se de projeto de lei que visa “alterar e acrescentar dispositivos atinentes à Lei nº 4.789/2007, que dispõe sobre a concessão de uso de bem público”.

A exposição de motivos informa que o presente projeto visa alterar a lei no que diz respeito à possibilidade de ocorrer a concessão de uso do Balneário Municipal Affonso Kunrath. No caso, são três as alterações propostas: a primeira acrescenta a possibilidade de exploração do bem para atividades de esporte e lazer; a segunda regulariza a lei, alterando a expressão “Chamamento Público” para “Edital de Concorrência Pública”, por se tratar da forma correta perante a lei e; a terceira acrescenta a necessidade do concessionário proceder ao pagamento de um valor mensal a título de aluguel.

Relatei.

O projeto trata de assunto de interesse local como disposto no art. 60, II, “d”, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o previsto no art. 82, II, do mesmo diploma:

Art. 60 - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:[...]

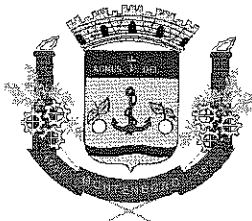
II - disponham sobre:

d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Art. 82 - Compete ao Governador, privativamente:[...]

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;

Nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, especificamente os incisos II e IV estabelecem que é de competência privativa do Prefeito Municipal leis que versem sobre tal tema. Portanto, a iniciativa legislativa está correta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRI**  
**Montenegro Cidade das Artes**



A espécie normativa eleita (lei ordinária) é adequada, na medida em que o projeto não trata de matéria constante do rol previsto no art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto.

Montenegro/RS, 03 de dezembro de 2021.

  
**Adriano Bergamo**  
Consultor Jurídico | OAB/RS 65.961